ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 119 a 120 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 30 / 07 / 96

LEI Nº 1076/96, DE 02 DE JULHO DE 1996.

Altera redação dos artigos 174 e 176, da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 174 e 176, da Lei Municipal nº 993/96, de 27 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174 - Cada nível do quadro permanente terá 06 (seis) referências e a progressão funcional do servidor se fará após cada 05 (cinco) anos, de efetivo exercício no magistério".

"Art. 176 - A promoção dar-se-á pela passagem do servidor para o nível mais elevado da mesma categoria funcional, sem perder as referências adquiridas mediante a aquisição de título específico, desde que confirmado que à data de seu ingresso no quadro do magistério não possuia o título que permitisse o acesso a outro nível".

"Parágrafo Único - Se confirmado que o servidor quando do concurso já possuia título que permitisse sua inscrição em nível superior ao inscrito, deverá este aguardar o interstício de 05 (cinco) anos para requerimento e direito à promoção".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 1996.

Silvânia Maria Barbosa Pinto